



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 097 — Manda abonar, a partir de 1 de Outubro de 1954, à Legação de Portugal em Bona uma quantia mensal para ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 14 749 na parte respeitante àquela Legação.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 098 — Mantém em vigor durante a campanha olivícola de 1954-1955, com excepção do seu n.º 7.º, a Portaria n.º 13 701.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 097

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Outubro de 1954, à Legação de Portugal em Bona, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 5.480\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 749, de 10 de Fevereiro de 1954, na parte respeitante àquela Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Novembro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 098

Campanha olivícola de 1954-1955

1. O volume da colheita de azeite da campanha de 1954-1955, previsto pelo Instituto Nacional de Estatística com base no estado das culturas em 30 de Junho, era da ordem de 81 milhões de litros, número que desceu para 75 e 71 milhões nas estimativas respeitantes a Julho e Agosto.

O ano agrícola tem sido excessivamente seco e a falta das costumadas chuvas de Setembro e Outubro

tem provocado intensa queda de frutos em numerosas regiões do País.

Em virtude deste facto a previsão actual é bastante inferior aos números atrás referidos. Com efeito, e dentro da prudência usual com que se formulam as estimativas nas portarias reguladoras das campanhas olivícolas, espera-se que a próxima colheita não atinja 50 milhões de litros, embora se não deva distanciar, demasiado do volume médio das contra-safas anteriores.

Mais uma vez, portanto, se verificará a aplicação da lei segundo a qual a uma safra de azeite se segue uma contra-safra, fenómeno que se vem registando com regularidade desde 1925, com a única excepção relativa a 1945, que, devendo ser de safra, se comportou como de contra-safra, em virtude da grande seca desse ano.

É o que resulta do mapa seguinte:

Safas		Contra-safas	
Campanhas	Milhões de litros	Campanhas	Milhões de litros
1925-1926	43	1926-1927	31
1927-1928	99	1928-1929	29
1929-1930	84	1930-1931	20
1931-1932	72	1932-1933	48
1933-1934	82	1934-1935	24
1935-1936	57	1936-1937	30
1937-1938	108	1938-1939	37
1939-1940	84	1940-1941	38
1941-1942	100	1942-1943	42
1943-1944	96	1944-1945	40
1945-1946	44	1946-1947	49
1947-1948	102	1948-1949	32
1949-1950	107	1950-1951	44
1951-1952	116	1952-1953	57
1953-1954	131	—	—

2. A capitação nacional de azeite tem vindo a aumentar por forma sensível, conforme resulta deste mapa:

Período	Capitação — Litros
Decénio de 1931-1940	7,4
Decénio de 1941-1950	7,8
Quadriénio de 1948-1951	8,1
Quadriénio de 1950-1953	8,8
Biénio de 1952-1953	9,1

Multiplicando a capitação mais recente (9,1 l) pela população do continente e ilhas adjacentes, calculada para 1954 (8 693 018 habitantes), obtém-se, em números redondos, o consumo de 79 milhões de litros.

A este quantitativo há que adicionar a exportação para o ultramar, que se pode computar no mínimo de 2 500 000 l anuais.

Portanto, o consumo anual do País (continente, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas) é, presentemente, da ordem de grandeza de 82 milhões de litros.

Durante o biénio safra e contra-safra são, pois, necessários 164 milhões de litros de azeite — quantitativo inferior à soma da produção da última campanha de safra (131 milhões) com a que se prevê para a próxima contra-safra.

Isto é: os avultados excedentes que transitam da última campanha para a actual, adicionados à produção desta, devem assegurar a plena normalidade do abastecimento público durante a campanha de 1954-1955.

3. Durante a última guerra e no período subsequente houve dificuldades no abastecimento público em azeite, sobretudo nos últimos meses das campanhas de contra-safra.

A normalidade completa do abastecimento só foi retomada a partir da campanha de 1951-1952. Com efeito, durante esta e a de 1953-1954 — fenómeno natural, visto tratar-se de campanhas de safra — o abastecimento foi normalíssimo; e foi igualmente normal — fenómeno registado pela primeira vez depois da guerra — durante toda a contra-safra de 1952-1953, como é de presumir suceda durante a actual campanha de contra-safra de 1954-1955.

A conjuntura tende a modificar-se e em vez de carencia começa a registar-se uma situação excedentária, como a verificada no final do biénio de 1952-1953, e que é possível se repita no fim do período de 1954-1955.

Esta situação, resultante do ritmo francamente ascensional da nossa produção de azeite, provocado pelas plantações de olival feitas nos últimos anos e pela modernização dos lagares, exige a vigilância do nível de consumo de óleo de amendoim e o fomento da exportação de azeite.

Nesta conformidade, o primeiro sofreu forte redução durante o ano corrente. A política tradicional de somente se proteger o consumo de óleo na medida em que o mesmo não prejudique a situação do azeite deverá prosseguir, tendo embora em conta os interesses da produção ultramarina. Efectivamente o valor extraordinário da cultura da oliveira na produção agrícola nacional, o volume dos salários pagos aos trabalhadores rurais e a própria experiência registada em alguns países olivícolas, que conduziu ao arranque de milhões de oliveiras em virtude da concorrência dos outros óleos vegetais, não são de molde a admitir hesitações nesta matéria.

Quanto ao fomento da exportação do azeite têm-se tomado várias providências para o estimular — e neste sentido se continuará.

4. Durante a próxima campanha, e à semelhança do já verificado nas campanhas anteriores de 1952-1953 e 1953-1954, manter-se-á em vigor a Portaria n.º 13 701, de 12 de Outubro de 1951, com todas as simplificações que introduziu na complicada burocracia dos regimes anteriores.

Com efeito, conforme se disse no relatório da Portaria n.º 14 545, de 21 de Setembro de 1953, «o novo sistema, que aboliu dispensáveis formalismos e condicionamentos, resistiu à prova da experiência e produziu resultados favoráveis, que aconselham a sua manutenção».

Apenas se suprime — como já sucedeu na portaria relativa à contra-safra de 1952-1953 — a disposição relativa à reserva, visto esta, normalmente, só ter aplicação nas campanhas de safra.

5. Em virtude das circunstâncias que caracterizam a produção olivícola, os preços do azeite tendem para a baixa nos anos abundantes e para a alta nos anos de contra-safra.

Foi o que sucedeu entre nós em regime de mercado livre, antes das intervenções reguladoras do mercado efectuadas pela Junta Nacional do Azeite.

Esta, com efeito, directamente ou em colaboração com o Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite, tem procedido à recolha e imobilização dos excedentes registados nas campanhas de safra e que se destinam ao consumo nas contra-safas seguintes. Retirados os excessos da oferta e nivelada esta com a procura, tem sido possível regularizar o mercado e assegurar à produção a venda do azeite ao preço da tabela oficial.

O sistema em vigor, que, no seu conjunto, tem funcionado com resultados satisfatórios, é, todavia, demasiado rígido, visto estar baseado num preço uniforme, que não sofre alterações ao longo da campanha.

Prevê-se, por isso, para a próxima safra a possibilidade de uma modificação em sentido mais maleável e adaptado às realidades do mercado.

Nesta modificação serão, porém, devidamente acautelados os interesses da produção, através do financiamento e da garantia de um preço mínimo por parte da Junta Nacional do Azeite.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, com excepção do seu n.º 7.º, continue em vigor durante a campanha olivícola de 1954-1955 a Portaria n.º 13 701, de 12 de Outubro de 1951, que regulamentou a campanha de 1951-1952.

Ministério da Economia, 2 de Novembro de 1954. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.